

Lei N.º 496/63.

Dispõe sobre construção de salas de aulas no Grupo Escolar José Antonio Fares
Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Itaquara, Estado de São Paulo
etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Foy Sabes, que a Câmara

Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Decreta e Ele Promulga a seguinte Lei Artigo 1.º
fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir mais duas salas de aulas no Grupo
Escolar Estadual de Ferraz de Vasconcelos. Artigo 2.º Para fazer face as despesas decorrentes da apor-
tações da presente lei, será solicitado verba pelo Senhor chefe do Poder Executivo Municipal
quando for necessário. Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 4 de Dezembro de
1963.

José Antonio Fares
Prefeito Municipal.

Registada na Secretaria do Expediente e Publicada na Portaria Municipal, na mesma
data.

Paulo Sant'osofia
Secretário